



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

## **Referência**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016**

Objeto: **Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa Especializada para aquisição de conjunto de itens em madeira tratada para compor o parquinho da escola EMEIF Zumbi dos Palmares do Município de Iaras/SP.**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Educação**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM.IMP.EXP.LTDA-ME, DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE ITENS EM MADEIRA TRATADA PARA COMPOR O PARQUINHO DA ESCOLA EMEIF ZUMBI DOS PALMARES DO MUNICIPIO DE IARAS/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM.IMP.EXP.LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.573.329/0001-16, sediada à Rua Adão Domingues, nº 200, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pilar do Sul/SP, representada por **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 41.629.661-0. e do CPF(MJF) nº 351.793.528-00, residente e domiciliado na Rua José Antonio Leal, nº 90, Casa I, Jardim Três Ranchos, na cidade de Cerqueira Cesar/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 30/2016, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**A CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2.016**, obriga-se a executar os **Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa Especializada para aquisição**



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

**de conjunto de itens em madeira tratada para compor o parquinho da escola EMEIF Zumbi dos Palmares do Município de Iaras/SP**

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.**

2.1. O prazo para execução dos serviços será durante o ano de 2.016, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 22.241,96 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5. À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.8. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados a partir deste período, anualmente.

3.9. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário deverá estar inclusa no valor mensal.



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Ficha 064 – Equipamentos e Material Permanente

02.03.05 – Fundeb 40% Fundamental

4.4.90.52.00 – Ficha 097 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.7. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas.
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.*
8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).
9. Durante o período do contrato, deverá prestar assistência aos serviços instalados, atendendo as chamadas em até 4 horas após a abertura do chamado através de serviço gratuito DDG, sempre em dias úteis e em horário de expediente.
10. Garantir total assistência técnica durante a vigência do contrato, com exceção de equipamentos de uso interno ofertado em regime de comodato onde a manutenção correrá por conta da Contratante.



# **Prefeitura Municipal de Iaras**

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) *Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):*

1. *Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.*
2. *Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.*

b) *Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual pela substituição do veículo e ou motorista e ou monitor, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;*

c) *Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de constatação de irregularidade no veículo e sua documentação, bem como nas qualificações do motorista e ou monitor;*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

7.1. *A rescisão contratual poderá ser:*

7.1.1. *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;*

7.1.2. *Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.*

7.2. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.*

7.3. *Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.*

7.3.1. *Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.*

7.3.2. *A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.*

7.2. *A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1. *A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.*





# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 30/2016; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 01 de Junho de 2.016.

  
**PREF. MUNICIPAL DE IARAS**  
**Francisco Pinto de Souza**  
**CONTRATANTE**

  
**ROBERTO CARLOS DA SILVA**  
**Representando a Empresa:**  
**TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM.IMP.EXP.LTDA-ME**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 57.263.949/0001-00

## ANEXO 10

### CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iaras

**CONTRATADA:** TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM.IMP.EXP.LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.573.329/0001-16

**OBJETO:** aquisição de conjunto de itens em madeira tratada para compor o parquinho da escola EMEIF Zumbi dos Palmares do Município de Iaras/SP

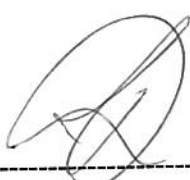
### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de Junho de 2016.

  
-----  
**CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
-----  
**CONTRATADO: TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS  
COM.IMP.EXP.LTDA-ME**

Roberto Carlos da Silva  
Representante  
CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

## ANEXO 11

### CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iaras

**CONTRATADA:** TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COM.IMP.EXP.LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.573.329/0001-16

**OBJETO:** aquisição de conjunto de itens em madeira tratada para compor o parquinho da escola EMEIF Zumbi dos Palmares do Município de Iaras/SP

|          |                                                             |
|----------|-------------------------------------------------------------|
| Nome     | FRANCISCO PINTO DE SOUZA                                    |
| Cargo    | Prefeito Municipal                                          |
| RG nº    | 14.504.878-0 SSP/SP                                         |
| Endereço | Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04 – Iaras - SP |
| Telefone | (14) 3764-9400                                              |
| E-mail   | Prefiaras@uol.com.br                                        |

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

|                                    |                                                          |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Nome                               | Maira Bertolani                                          |
| Cargo                              | Controle Interno                                         |
| Endereço Comercial Do Órgão/ Setor | Praça Monção, 683 Centro Iaras<br>Setor Da Contabilidade |
| Telefone /Fax                      | (14) 3764-9400                                           |
| E-Mail                             | Prefiaras@hotmail.com                                    |

Prefeitura Municipal de Iaras, 01 de Junho de 2016

Depto de Licitações e Contratos